

**LEI N.º 155/96**  
**DATA: 02/12/96**

**SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Bonito do Iguaçú para o Exercício Financeiro de 1997.**

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçú, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçú, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1997, elaborado em consonância com o disposto no artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 141/96 de 20/09/96), estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	7.030.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	225.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	180.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.487.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.108.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	770.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	450.000,00
TOTAL	7.800.000,00

Art. 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	296.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	278.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	506.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	169.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	941.500,00
SEC DE EDUCAÇÃO CULT. E ESPORTES	1.834.000,00
SEC DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	2.009.000,00
SEC DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	731.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO	1.035.000,00
TOTAL R\$	7.800.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESA CORRENTES	4.949.500,00
DESPESAS DE CUSTEIO	4.369.500,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	580.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.850.500,00
INVESTIMENTOS	2.680.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	140.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	30.000,00
TOTAL R\$	7.800.000,00

Art. 5º - A despesa, segundo as funções de governo esta assim distribuída:

LEGISLATIVA	296.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	908.800,00
AGRICULTURA	711.000,00
COMUNICAÇÕES	40.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.834.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	15.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	608.000,00
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	110.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	950.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.293.000,00
TRANSPORTE	1.035.000,00
TOTAL R\$	7.800.000,00

Art. 6º - São aprovados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964, os seguintes Planos de Aplicação de Fundos Municipais, anexos e integrantes desta Lei:

I - do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PREVIRBI, criado pela Lei Complementar Municipal n.º 002/93 de 31 de outubro de 1993, cuja contabilização será efetuada de forma descentralizada, o qual estima a receita do mencionado Fundo para o exercício de 1997 em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e fixa a despesa em igual importância;

II - do Fundo Municipal de Saúde criado pela Lei Municipal n.º 059/94 de 20/04/94, de contabilização centralizada que estima a receita e fixa a despesa do mencionado Fundo para o exercício de 1997 em R\$ 880.000,00 (Oitocentos e oitenta mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 106/95 de 10/10/95, de contabilização centralizada, que estima a receita e fixa a despesa do aludido Fundo para o exercício de 1997 em R\$ 1.030.000,00 ( Hum milhão e trinta mil reais).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta, do Fundo de Previdência dos Servidores do Município, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral orçado em cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 02 de dezembro de 1996.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**Prefeito Municipal**